

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## LEI MUNICIPAL nº 480 de 28 de julho de 2022.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODA A EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO EXPOR PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA – ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica obrigada a empresa vencedora de licitação, expor placa de identificação em todas as obras públicas realizadas pela Administração Municipal.

**Art. 2º** - As placas de identificação deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - identificação da obra;
- II - data de início da obra;
- III - data prevista para o término da obra;
- IV - nome, telefone e endereço da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação;
- V - custo total da obra.

**Art. 3º** - Caso a obra seja em uma via pública, as placas de identificação deverão ser expostas obrigatoriamente no início e no final do trecho em obras.

**Art. 4º** - Toda placa de identificação exposta ao público deverá estar situada em local de fácil visualização e suas dimensões não poderão ser inferiores a 3 (três) m<sup>2</sup>.

Parágrafo único - A apresentação gráfica dos dados pertinentes a obra deverão seguir padrão estabelecido pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - Fica a cargo da empresa vencedora da licitação a confecção e a colocação das referidas placas, de acordo com o disposto no artigo anterior.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 6º** - A empresa licitante que não houver fixado a placa de identificação, ou que houver fixado fora das normas determinadas por esta Lei, será notificada para dentro de 5 (cinco) dias colocá-la ou retirá-la.

**Art. 7º** - Caso a determinação não seja cumprida no prazo estipulado pelo artigo anterior ou haja reincidência no não cumprimento, serão aplicadas multas cujos valores serão definidos pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal deverá obrigatoriamente incluir no contrato de licitação a presente Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, 28 de julho de 2022.

**JOELSON CARDOSO DO ROSARIO**  
Prefeito Municipal